

## JUSTIFICATIVA PL 0567/07

A presente medida tem o propósito de converter os prédios sob uso da Administração Pública Municipal para o cumprimento de parâmetros adequados à conservação e uso racional de água e energia.

O aquecimento global, a escassez de água potável e as dificuldades com que vários países têm se debatido para manter um suprimento adequado de energia, dentre outros fenômenos recentes, têm exigido da Sociedade e das autoridades públicas um cuidado cada vez maior em relação ao meio ambiente e ao emprego dos recursos naturais.

O desperdício de energia e de água potável, tão comum nos estágios iniciais da Revolução Industrial, não é mais tolerável nos dias de hoje, não só porque a Humanidade já dispõe das informações e tecnologias adequadas ao uso racional dos recursos naturais, mas também pelos efeitos cada vez mais graves que a degradação do meio ambiente tem produzido. Exemplo disto são as mudanças climáticas, bastante perceptíveis nos últimos anos.

O Brasil, que sempre se gabou de sua riqueza em recursos hídricos e do gigantesco potencial hidrelétrico, não escapa a esses problemas. Prova disso, são dificuldades para abastecer de água potável a Cidade de São Paulo e sua Região Metropolitana, assim como o recente racionamento de energia elétrica.

Se a Sociedade Civil não parece indiferente ao problema, como o demonstra a proliferação de associações civis e fundações dedicadas à causa ambiental ou a prontidão com que os consumidores responderam às restrições do racionamento energético, a Administração Pública, por seu turno, se mostra estranhamente inerte ou muito próxima disto.

Com efeito, se o que todos desejamos é a adoção generalizada de padrões mais rigorosos de consumo dos recursos naturais, cumpriria ao próprio Poder Público servir de exemplo, fazendo com que aqueles mesmo padrões fossem disseminados entre os seus órgãos e agentes.

Com as exceções de praxe, como o Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul, não é o que tem ocorrido.

Tanto assim, que entendemos por bem elaborar o presente Projeto, que pretende imprimir à construção, ampliação e reforma dos prédios de domínio municipal, ou na posse da Administração direta e indireta, parâmetros que permitam a conservação e uso racional de água e energia, além de promover a permeabilidade do solo.

No que tange à conservação e uso racional da água, demos ênfase especial ao reuso da água, que tem sido em todo mundo uma das medidas mais indicadas à economia de água potável.

Com efeito, a utilização de água apropriada ao consumo humano para usos menos nobres, como a descarga sanitária, não se coaduna com o caráter de "commoditie" de que a água potável vem se revestindo nos dias atuais. A racionalização do consumo se impõe assim,

não só por razões de ordem ecológica, mas também, por imperativos de ordem econômica.

Diante desse quadro, o Poder Público não pode se omitir da obrigação de promover reuso da água, especialmente por parte dos grandes consumidores, entre os quais se enumera a própria Administração Pública. Afinal, são os grandes consumidores os mais aptos a suportarem os investimentos adicionais associados ao reuso.

O mesmo pode ser dito a respeito da implantação dos sistemas necessários à captação de energia solar.

Muito embora sejam propostas também medidas de racionalização e economia de energia elétrica, o projeto promove a captação de energia solar como fonte energética adicional em todos os prédios públicos onde ela seja tecnicamente possível.

É evidente que a Administração Municipal não reúne ainda condições técnico-financeiras para o cumprimento imediato das medidas de racionalização propugnadas por esta propositura. Por esta razão, nas suas Disposições Transitórias e Finais, é fixado um prazo de dez anos para que todos os prédios públicos sejam adaptados segundo os parâmetros aqui fixados, de modo a criar condições para que os investimentos necessários à execução da lei sejam cobertos pela própria redução de custos por ela proporcionada.

Por fim, considerando os graves efeitos produzidos pelo excesso de impermeabilização do solo nas cidades, como as freqüentes inundações, tão danosas para o patrimônio público e privado, o projeto introduz um coeficiente mínimo de dez por cento de área construída a ser coberto por piso permeável ou, preferencialmente, por jardins, pomares ou gramados.

Esperamos que, convertida esta propositura em lei, a Administração Municipal possa contribuir de modo mais eficaz para o equilíbrio ecológico e a economia de água e energia em nosso País.

Para tanto, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas à aprovação do presente projeto.



JOSE AMERICO  
Vereador – PT